PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇÚ

CEP 37.562 ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 9.40 de 18 de outubro de 1991.

" Cria Secretaria Municipal de Saúde."

O Prefeito Municipal de Careaçu, Estado de Minas Gerais.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 74, combinado com o artigo 157 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sânciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - É criado na estrutura básica do Município a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE que tem a seu encargo a saúde pública, a proteção do meio ambiente. Dentro desses objetivos, cabe-lhe colaborar com órgãos afins na esfera estadual e federal, planejar, prestar e fiscalizar o atendimento médico-odontológico-social preventivo ou de urgência, inclusive celebrar convênios. Cabe-lhe também, a adoção de medidas para a prestação de serviços de proteção à criança e à maternidade, e educa, informa e assiste a família quanto ao planejamento familiar. Promove a educação para a saúde e assistência médico-sanitária e odontológica dos escolares municipais; estuda as possibilidades de controle e age para a erradicação de doenças transmissíveis.

Art. 2º - É criado o cargo de Secretário de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 3º - O Prefeito Municipal, no prazo de quarenta e cinco(45)dias, a contar da data des Lei, editará decreto, contendo a organização administrativa interna do órgão criado no artigo 1º, com as atribuições e subordinação das respéctivas sub-unidades.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei

- cont. à fl. 02 -

- lei n. 940 de 18 de outubro de 1991. = cont. de fl. 01.

pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

Prefeitura Municipal de Careaçu(MG), 18 de outubro de 1991.

(João Pelegrini)
Prefeito Municipal -

(Cláudio Pelegrineti Péres)
- Secretário -

Prefeitura Municipal de Careaçu M.G.